



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Terça-feira • 23 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2754

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Termo de Dispensa de Licitação 018/2021** - Dharvily Brito Vilanova Santos
- **Contrato de Prestação de Serviços Nº 021/2021** - Dharvily Brito Vilanova Santos

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Dispensas de Licitações

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964
CNPJ: 14.495.394/0001-00 TELEFONE: (73) 3265-1120
ITORORÓ-BAHIA



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021

NOME DO FORNECEDOR: DHARVILY BRITO VILANOVA SANTOS			
CNPJ: 41.986.317/0001-26		Inscrição Municipal: 0000018108	
ENDEREÇO: Rua do Matadouro, 50			
BAIRRO: Distrito Industrial	MUNICÍPIO: Itororó	UF: BA	
OBJETO: Recomposição de 775m ² de calçamento em diversas ruas do município.			
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 16.275,00 (Dezesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais)			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.			
JUSTIFICATIVA: recomposição de calçamento em ruas do Município danificadas pelo rompimento da rede e novas ligações de água.			
Órgão / Unidade: 001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Projeto / Atividade: 17.512.0019-2.059 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Sub-Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica Fonte: 50			
UNIDADE: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		ENCARREGADO (A) DO SETOR: _____	
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS Na forma da justificativa apresentada acima no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra amparo no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.			
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - ASSINATURAS			
ITORORÓ 16.11.2021	MEMBRO I: _____ DINA ANGELICA S CASTRO	PRESIDENTE DA LICITAÇÃO: _____ ALOISIO DE O. FIGUEIREDO	MEMBRO II: _____ ERIVAM SOARES DE OLIVEIRA
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DE DESPESA - HOMOLOGAÇÃO			
ITORORÓ 16.11.2021	DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO _____ Gilton Sertão Duarte Técnico em Contabilidade	_____ Ramon Barros de Oliveira Diretor	

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2021

Contrato de Prestação de Serviços para recomposição de calçamento em ruas do Município entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** e a empresa **Dharvily Brito Vilanova Santos**.

Por este instrumento de Contrato, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.495.394/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 29.297.515, situado à Rua 22 de Agosto, 96, na cidade de Itororó, doravante denominada **CONTRATANTE/SAAE**, neste ato representado pelo seu Diretor **Ramon Barros de Oliveria**, nomeado através do Decreto N.º **008/2021**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **928.593.645-87**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 05183646-74 SSP/BA**, e a empresa **DHARVILY BRITO VILANOVA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob **41.986.317/0001-26**, Rua do Matadouro, 96 – centro, na cidade de Itororó – Bahia, representada neste ato pelo Sr Dharvily Brito Vilanova Santos, inscrita no CPF nº **066.646.225-99, RG nº 16.229.568-50, SSP/BA**, abaixo firmado, têm entre si e como justo Contrato individual para fins de prestação de serviços, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa apta a efetuar os serviços conforme planilha abaixo:

Empresa: DHARVILY BRITO VILANOVA SANTOS					
Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
01	Recomposição de calçamento em diversas ruas do Município.	775	M2	21,00	16.275,00
Valor total					16.275,00

Parágrafo único: Os Serviços acima são destinados as ruas abaixo danificadas pelo rompimento da rede e novas ligações de água.

Local	Und	Quantidade
Rua João Alves de Oliveira	M ²	105
Rui Barbosa	M ²	135

Rua Medeiros Neto	M ²	96
Av. Manoel Novais	M ²	51
Rua Dr. Lopo	M ²	81
Rua Oscar Meneses	M ²	96
Rua Santos Dumont	M ²	110
Rua Dr. Cilmo Cedro	M ²	101
TOTAL		775

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)

ATIVIDADE / PROJETO: 17.512.0019-2.059

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ **16.275,00 (Dezesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, que serão pagos de acordo a quantidade dos serviços executados na cláusula Primeira deste Contrato.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da empresa Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado conforme fornecimento em crédito em conta bancária, até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega dos serviços no período.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

§ 1º - Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é até **30/12/2021**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município de Itororó - Bahia até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas, aceita pelo órgão ou entidade sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

§ 1º - Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d - Lei 8.666/93.

§ 2º - O valor deste contrato é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

§ 1º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

§ 2º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 3º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Itororó - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Itororó-Ba, 16 de Novembro de 2021.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

Dharvily Brito Vilanova Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gideon Freitas do Nascimento
CPF: 735.107.005-97
RG: 05791182 – SSP-BA

Aloísio de Oliveira Figueiredo
CPF: 995.482.755-20
RG: 1277503 71 SSP-BA